LEI N.º 1.239/2018.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº076/2018 - **Data: de** 06 **de** setembro **de** 2018.

SÚMULA: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande para os Doadores de Sangue e Medula Óssea e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica os doadores regulares de sangue e os inscritos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) isentos de pagamentos de taxas referentes a concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades Mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º Para ter direito à isenção, o munícipe terá que comprovar:

I - A realização de doação de sangue por 04 (quatro) vezes, em um período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a realização do concurso;

II - A sua inscrição no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado ao requerimento de isenção no ato de inscrição.

§ 3º A comprovação da condição de doador de medula óssea, será efetuada através da apresentação de documentos expedidos pela entidade coletora e do responsável de cadastro de doador de medula óssea, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção, no ato da inscrição.

§ 4º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 2º Os órgãos municipais que realizarem concursos públicos ou processo seletivo deverão inserir nos respectivos editais convocatórios, as normas acerca da previsão do benefício e de sua forma de obtenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira